

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2020.

SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 99/2019.

OBJETO: INSTITUI O EVENTO VIRADA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

Trata-se do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 99/2019, de autoria do Vereador Professor Diego, que “institui o evento Virada Esportiva no âmbito do Município de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a supressão das aspas que destacam o nome Virada Esportiva por não prever esta situação na Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003. Esta supressão se deu na ementa e no artigo 1º deste Substitutivo.

Procedeu-se a alteração do verbo ficam (flexão do verbo ficar na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo) para o verbo fica (flexão do verbo ficar na 1ª pessoa do singular do presente do indicativo), pois se refere à palavra evento (singular).

Procedeu-se, ainda, a substituição da palavra realizada, prevista no artigo 1º deste Substitutivo, pela palavra realizado, por entender se referir, também, à palavra evento (gênero masculino).

Procedeu-se a correção do artigo 2º deste Substitutivo, substituindo a expressão “a partir da data de sua publicação” pela “na data de sua publicação”, para atender ao que prescreve o seguinte artigo 8º da LC n.º 45, de 2003:

Art. 8º O início da vigência da lei será indicado de forma expressa, garantindo-se, quando se fizer necessário, prazo razoável para que dela se tenha especialmente amplo conhecimento, reservando-se a cláusula “**esta lei entra em vigor na data de sua publicação**” para as leis reputadas como de pequena repercussão. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)(**Grifos nossos**)

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 99, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de abril de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 99/2019

Institui o evento Virada Esportiva no âmbito do Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento Virada Esportiva no âmbito de Município de Unaí, que consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter esportivo marcada pela pluralidade de modalidades, a ser realizado, anualmente, no mês de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de abril de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
PR